



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/ UFRA N.º 004, DE [DIA] DE [MÊS] DE 2024

Dispõe sobre os procedimentos relativos ao atendimento de discentes público-alvo da educação especial do *campus* Ufra Belém

A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis, no uso das atribuições conferidas pela portaria de nomeação nº 928/2021 de 06/08/2021, DOU de 09/08/2021 e considerando a competência delegada através do art. 4º, inciso I, da Resolução nº 500, de 02 de dezembro de 2022, resolve:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Instrução Normativa em questão trata dos procedimentos relativos ao atendimento de discentes público-alvo da educação especial, a qual tem a finalidade de instruir os discentes PAEE a solicitarem o atendimento realizado pela equipe pedagógica do Núcleo Acessar no campus Belém, para efeitos desta, observará os seguintes trâmites:

I - O atendimento de discentes público-alvo da educação especial (PAEE) da UFRA campus Belém é realizado pelo Núcleo Amazônico de Acessibilidade, Inclusão e Tecnologia - Acessar que, atualmente, está vinculado a Diretoria de Inclusão Social e Diversidade/ Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

II - O atendimento é realizado a partir do direcionamento do aluno do campus Belém para esta Unidade Administrativa, após sua identificação, seja pela entrada pelo sistema de cotas ou por demanda espontânea. Esse procedimento visa o cumprimento da Lei 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da inclusão, do Sistema de avaliação do ensino superior e das diretrizes do programa Incluir do MEC.

Art. 2º A presente Instrução Normativa tem a finalidade de instruir os discentes PAEE a solicitarem o atendimento realizado pela equipe pedagógica do Núcleo Acessar no *campus* Belém.

Art. 3º Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

I – Público-Alvo da Educação Especial: pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação e pessoas com transtorno do espectro autista.

II – Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida

III – Barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros.

IV - Tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

## CAPÍTULO II

### DAS FORMAS DE INGRESSO DOS DISCENTES PAEE E DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO

Art.4º A Pró-Reitoria de Ensino-PROEN encaminhará ao Núcleo Acessar, através da abertura de processo no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC, o quantitativo de alunos PAEE que ingressaram na Universidade por meio das vagas reservadas às pessoas com deficiência-PCD.

Art. 5º O discente PAEE que não ingressou por meio das cotas poderá a qualquer momento durante seu percurso acadêmico solicitar atendimento através do formulário digital disponibilizado pela equipe pedagógica no site do Núcleo Acessar (<https://nucleoacessar.ufra.edu.br/>)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

Art. 6º Durante o atendimento, a equipe pedagógica identificará as necessidades do discente PAEE que podem estar relacionadas a utilização de recursos de tecnologia assistiva e eliminação das barreiras arquitetônicas, urbanísticas, atitudinais, tecnológicas, nos transportes, nas comunicações e na informação.

Art. 7º Dependendo do tipo de necessidade identificada, a equipe pedagógica poderá encaminhar a solicitação a diversas Unidades Administrativas da Ufra - que pode ser Proaes, Coordenação de Curso, Prefeitura, Proen e Proaf, entre outras - a fim de atender as demandas do discente.

Art. 8º Após o conhecimento da demanda, a Unidade Administrativa informará ao Núcleo Acessar sobre os procedimentos realizados.

CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O atendimento dos discentes PAEE realizado no Núcleo Acessar é de caráter exclusivamente pedagógico, não abrangendo questões da assistência social e da área clínica médica.

Art. 10 Para o primeiro atendimento dos discentes provenientes de demanda espontânea, é necessária a apresentação da documentação que comprove que faz parte do público-alvo da educação especial, como laudo médico atualizado.

Art. 11 Estão autorizados a prestar esclarecimentos a respeito da aplicação da Instrução Normativa o Núcleo Amazônico de Acessibilidade, Inclusão e Tecnologia - Acessar

Art. 12 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação nos meios oficiais legalmente adotados pela Universidade Federal Rural da Amazônia.

JAMILE ANDRÉA RODRIGUES DA SILVA  
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis



---

*Emitido em 28/08/2024*

**MINUTA DE NORMAS Nº 3/2024 - PROAES (15.47.48)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 28/08/2024 13:49 )*

JAMILE ANDREA RODRIGUES DA SILVA

*PRO-REITOR(A) - TITULAR*

*PROAES (15.47.48)*

*Matrícula: 1356993*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufra.edu.br/documentos/> informando seu número: **3**, ano: **2024**, tipo: **MINUTA DE NORMAS**, data de emissão: **28/08/2024** e o código de verificação: **f51d878a28**